

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, **2**(43) 3266-8100, CNPJ nº 95.561.080/0001-60, CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

PARECER TÉCNICO

Assunto: PARECER TÉCNICO SOLICITANDO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE ITEM

REFERENTE AO CONTRATO 83/2023 – PREGÃO Nº 44/2023

Solicito através deste parecer um aditivo de supressão de item no valor de R\$

7.893,80 (Sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), referente ao contrato nº
83/2023 entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a Empresa PRIMELUX LTDA, CNPJ:
37.487.516/0001-12, Pregão nº 44/2023. O objeto do contrato é: Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED — Nova Santa Bárbara - PR.

Faz-se necessário o aditivo devido à itens suprimidos ou não executados conforme a planilha final de medição que estará anexa à este.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Este é o parecer.

Nova Santa Bárbara, 28 de junho de 2024.

ASSAUDO DIGITAMENTE
DANILO DASSAYEV GOZI

A colfunidado com a adultular ade las verificada estr
http://serpen.gor.fa/assinadon@gtal

\$\int_0\$ \$5ERPNO

Danilo Dassayev Gozi Engenheiro Civil CREA – 161.684/D PR 02/07/2024

****.

Med FINAL

		PREF. MUNICIPAL DE NOVA SAN	IAD	ANDANA		REGIONAL:	LONDRINA	DATA:		Pz, Execução	25/05/2024
	Jan-	INOVA GANIZA GÁDDAGA				ASSOC.:	AMUNOP	PARCELA:	2 MPREITADA:	Vig, Contrato SIT Nº.:	61195
	IPIO:	NOVA SANTA BÅRBARA				SAM: LOTE:	36 01	Nº.:	083/2023	CONVĒNIO Nº	456/2023
		ILUMINAÇÃO EM LED PRIMELUX LTDA				ANO:	2023	DATA:		Vig. Convênio	21/09/2025
NII	RATADA:	PLANILHA DE MEDIÇA	O DE SE	RVICOS		ANO.	2023	PATA.	ORÇAI		21100/2020
lo	CÓD	Discriminação dos Serviços	Unid	Quantid Licitada	% Executada	Coef. de Influên.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contr
		MEDIÇÃO GLOBAL SERVIÇOS PRELIMINARES									
		PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO									
		GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES INSTAL. ELÉTRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E	m²	1,00	100,0%	0,0059		1,912,59	1,912,59	1,912,59	
4		VENTILAÇÃO									
		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINARIA PARA ILLUMINAÇÃO PÚBLICA EM LEO DUE A TENDA AO MINIMO EXIGIDO PARA CLASSIFICAÇÃO DE VIA TIPO V3 (NBR 5101/2018). COM CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NO INMETRO, POTÊNCIA MÁXIMA DE 80W; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12 000 LÚMENS; GARANTIA TOTAL DE 5 ANOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA	un	427,00	99,5%	0,5861	58,34%	446,90	189,932,50	190,826,30	89
		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED QUE ATENDA AO MÍNIMO EXIGIDO PARA CLASSIFICAÇÃO DE VIA TIPO V2 (NBR 5101/2018), COM CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NO INMETRO; POTÊNCIA MÁXIMA DE 120W; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 18 000 LÚMENS; GARANTIA TOTAL DE 5 ANOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA	un	23,00	190,0%	0,0399	3,99%	564,62	12,986,26	12,986,26	
		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED QUE ATENDA AO MÍNIMO EXIGIDO PARA CLASSIFICAÇÃO DE VIA TIPO VI - SUPER POSTE, COM CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E REGISTRO NO INMETRO; POTÊNCIA MÁXIMA DE 220W; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 33.000 LÚMENS; GARANTIA TOTAL DE 5 ANOS E DEMAIS ESPECÍFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA	un	10,00	100.0%	0,0303	3,03%	987,54	9,875,40	9,875,40	
		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PADRÃO COPEL, MODELO BR2, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SUA CORRETA FIXAÇÃO, TAIS COMO PARAFUSOS, PORCAS, CINTAS E ABRAÇADEIRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	um	379,00	100,0%	0,1909	19,09%	164,00	62,156,00	62,156,00	
		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTO CONTROLADOR ELETRÓNICO, LIGA DE NOITE (LIV), FALHA DESUIGADO (FD / FAIL OFF), CONFORME ABNT NBR 5123, EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, CAPACIDADE DE CARGA DE 1000W RESISTIVO, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO DE 220V E 60HZ, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE 5KA, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP 68, TOMADA PADRÃO NEMA COM 3 PINOS EM LATÃO ESTANHADO, FUNCIONAMENTO DOM HISTERESE E RETARDO PARA EVITAR ACIONAMENTO POR PICOS DE LUMINOSIDADE TRANSITÓRIOS, COM GARANTIA TOTAL DE 5 ANOS	un	460,00	100,0%	0,0192	1,92%	13,60	6,256,00	6.256,00	
		SERVIÇOS DE RETIRADA E TRANSPORTE DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE, POR PONTO DE IP, INCLUINDO: LUMINÁRIA VIÁRIA COM LÁMPADA HID (LUMINÁRIA LÁMPADA, REATOR, CAPACITOR, IGNITOR), BRAÇO INADEQUADO, CABOS ELÉTRICOS INUTILIZÁVEIS E CONEXÓES; FIXADOS EM POSTE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (ALTURA ATÉ 10M); REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NORMATIZADOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS	un	460,00	100,0%	0,0848	8,48%	60,00	27.600,00	27,600,00	
		DESCARTE DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE, POR PONTO DE IP, INCLUINDO: LUMINÁRIA VIÁRIA COM LÁMPADA HID (LUMINÁRIA, LÁMPADA, REATOR, CAPACITOR, IGNITOR), BRAÇO INADEQUADO, RELÉ, CABOS ELÉTRICOS INUTILIZÁVEIS E CONEXÕES; COM A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - COP POR EMPRESA CREDENCIADA, CONFORMÉ ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA	un	460,00	100,0%	0,0021	0,21%	1,50	690,00	690,00	
		CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	2421,00	100,0%	0,0122	1,22%	1,64	3.970,44	3,970,44	
		CONECTOR DO TIPO TAPIT	un	179,00	100,0%	0,0038	0,38%	7,00	1.253,00	1,253,00	
	11000	CONECTOR DO TIPO PERFURANTE	un	179,00	100,0%	0,0033	0,33%	6,00	1,074,00	1,074,00	
		FORNECIMENTO DE TESTE DE GRAU DE PROTEÇÃO IP. CONFORME PORTARIA N° 52 DO IMMETRO, EM LABORATÓRIO INDEPENDENTE E CREDENCIADO PARA CERTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS, PARA VERHICAÇÃO DO GRAU DE VEDAÇÃO CONTIRA ELEMENTOS EXTERNOS, COMO PARTÍCULAS SÓLIDAS, ÁGUA. INSETOS OU CORPOS ESTRANHOS QUE POSSAM DANIFICAR O CORRETO FUNCIONAMENTO DA LUMINÁRIA	un	7,00		0,0107		500,00		3,500,00	3,50
		FORNECIMENTO DE TESTE LM-78, EM LABORATÓRIO INDEPENDENTE E CREDENCIADO PELO INMETRO, PARA CERTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS, PARA VERIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERISTICAS ELÉTRICAS E FOTOMÉTRICAS DA LUMINÁRIA	un	7,00		0,0107		500,00		3,500,00	3.50
		% PREVISTO:		75,14%	% EXEC	UTADO:	97,58%		317,706,19		7.89
								Valor Total do C		R\$	325,599
								Medição Acumu Total Anterior:	lada:	R\$	317.706, 173.999,
_											

Med FINAL

								ESTADO I	DO PARAN	Á	
		PREF. MUNICIPAL DE NOVA	SANTA B	ARBARA	1	REGIONAL:	LONDRINA	DATA:	28/05/2024	Pz. Execução	25/05/2024
						ASSOC,:	AMUNOP	PARCELA:	2	Vig. Contrato	26/11/2024
MUNIC	CIPIO:	NOVA SANTA BÁRBARA				SAM:	36	CONTRATO	EMPREITADA:	SIT Nº,:	61195
SUBP	ROJETO:	ILUMINAÇÃO EM LED				LOTE:	01	Nº.:	083/2023	CONVÊNIO Nº	456/2023
CONT	RATADA:	PRIMELUX LTDA				ANO:	2023	DATA:	27/11/2023	Vig. Convênio	21/09/2025
		PLANILHA DE	MEDIÇÃO DE SE	RVIÇOS					ORÇA	MENTO	
N°	CÓD	Discriminação dos Serviços	Unid	Quantid. Licitada	% Executada	Coef. de Influên.	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contra
		PRIMELUX LTDA		PR	EF, MUNICIPAL D	E NOVA SANTA	BÂRBARA		PREF, MUNIC	IPAL DE NOVA SA	ANTA BÅRBA
		ENG. ENG GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA BERTÃ	0		ENG. DA	NILO DASSAYI	EV GOZI		С	LAUDEMIR VALÉ	RIO
		Resp. Execução - CREA PR			Resp. Fiscal	ização - CREA P	R			Prefeito Municipa	ıl
		ART N° 1720240107113			ART Nº 1	720240893933					



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2023 REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento para supressão do contrato n° 83/2023, cujo objeto é a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED, firmado com a empresa **PRIMELUX LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 37.487.516/0001-12, com vigência até **25/11/2024**.

A solicitação de supressão foi feita pelo Sr. Danilo Dassayev Gozi, Engenheiro Civil, com justificativa baseada na necessidade de supressão devido a itens que foram suprimidos ou não executados, conforme detalhado na planilha final de medição, que está anexa a esta solicitação. A redução solicitada no valor do contrato é de R\$ 7.893,80 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Diante das informações apresentadas, solicito a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Nova Santa Bárbara, 02 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico n° 44/2023 Contrato administrativo n° 83/2023 Processo administrativo n° 74/2023

Assunto: Aditivo de supressão Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade jurídica de aditamento ao contrato administrativo sob nº 83/2023, cujo objeto é a "revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam a tecnologia LED, firmado com a empresa **PRIMELUX LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n° 37.487.516/0001-12", para supressão no valor de R\$ 7.893,80 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

A presente solicitação veio acompanhada de parecer técnico e planilha final de medição emitidos pelo fiscal do contrato, engenheiro civil Danilo Dassayev Gozi, o qual justifica que se faz necessária a supressão em razão de itens que foram suprimidos ou não executados.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões

Página 1 de 5/



postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar n° 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, ou seja, até 30/12/2023, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por realizar o procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o regime da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/1993, conforme se observa do processo administrativo sob n° 74/2023.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer jurídico levará em conta a citada legislação, bem como os seus respectivos decretos regulamentares, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

Página 2 de 5

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:

Conforme se observa do parecer técnico elaborado pelo fiscal do contrato, o aditivo tem a pretensão de suprimir o valor de R\$ 7.893,80 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), do contrato administrativo n° 83/2023, cujo valor total inicial é de R\$ 325.599,99 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Desta forma, observa-se que se trata de um aditivo quantitativo, na medida em que, conforme informou o fiscal do contrato, houve a supressão de itens e também itens não executados.

Foi anexada planilha de medição final, cujos aspectos técnicos escapam da competência desta Procuradoria Municipal, desta forma apreciarse-á apenas os aspectos jurídicos quanto à possiblidade do aditivo pretendido.

No caso em tela, após demonstrada a inexistência de aditamentos anteriores que possam comprometer o percentual fixado em lei, a solicitação formulada poderá se encontrar consubstanciada no artigo art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

- b) <u>quando necessária a modificação do valor contratual em</u> decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- § 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Página 3 de 5

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

[...] (Os destaques não constam do original).

No mesmo sentido, o art. 58, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela referida lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de, entre outras: *modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.*

Assim, considerando que o valor a ser suprimido não supera 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, verifica-se a possibilidade legal da supressão pretendida.

Contudo, esta Procuradoria Jurídica observa que o objeto foi contratado com recursos advindos da transferência voluntária SECID – PROJETO 36, por intermédio do PARANACIDADE. Assim, além dos requisitos legais, devem também ser observadas as condições impostas pelo órgão supervisor quanto às alterações contratuais.

Neste cenário, nota-se que o contrato administrativo nº 83/2023 contém cláusula expressa acerca da necessidade de anuência prévia e expressa do PARANACIDADE em relação aos acréscimos e supressões no objeto contratado. Veja:

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES NO OBJETO

Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

Sendo assim, uma vez verificada a possibilidade legal do aditamento pretendido para suprimir valor do contrato, **resta a anuência do órgão**

Página 4 de 5



supervisor do contrato (PARANACIADE) para que sejam preenchidas as respectivas condições contratuais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina **pela legalidade do aditivo contratual de supressão** na forma como pretendido pela Administração, com a <u>ressalva</u> para que seja observada a necessidade de anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, conforme exigência da cláusula oitava do contrato n° 83/2023.

Registra-se, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 17 de julho de 2024.

Carlos Eduardo da Silva

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PR 118.675

DOCUMENTAÇÃO MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Plano Diretor Municipal

Busca de Prioridades

PROJETO

TÉCNICO MUNICIPAL

Operação de Crédito

Listar Técnicos Municipais

Análise de Prioridade

Plano de Trabalho

Processo Licitatório

Registro de Preço

Entrega de Contrato

Envio de Medição

Solicitação de Aditivo

Rescisão de Contrato

Projetos Cadastrados

Monitoramento de Projeto Concluído

AGENDA 2030 - ODS

AJUDA

Manuais para Técnicos Municipais

Manuais Públicos

Sobre Assinatura Eletrônica

ELAINE

LUDITK

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: NOVA SANTA BÁRBARA

Meu Perfil

Contato

OUTROS SERVIÇOS

PARANAINTERATIVO

Gerador de Placa

GurlA

Ortofotos

Sair

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Documentação específica para solicitação de aditivo para ser analisada pelo corpo técnico do PARANACIDADE.

Para verificar as informações das medições desse lote clique aqui.

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Após todos os documentos serem recebidos inicia-se a fase de **Análise**, nesse momento os documentos serão análisados quanto ao seu teor. Quando **Favorável** não são necessárias quaisquer alterações. Quando **Desfavorável** o documento precisa ser corrigido para a continuidade do processo.

STATUS

- I) **Criado**: Solicitação de aditivo iniciada, será analisada pelo PARANACIDADE quanto ao seu tipo e documentos necessários.
- II) Envio da Documentação de Solicitação de Aditivo: Solicitação em que é preciso apresentar os documentos listados e realizar as correções quando solicitado.
- III) **Solicitação em Análise Técnica/Jurídica**: Documentação encaminhada para análise técnica e jurídica do PARANACIDADE.
- IV) **Análise Pendente**: Solicitação com análise técnica e jurídica concluída, podendo ser solicitados novos documentos para a sua conclusão.
- IV) **Aguardando Complementação do Município**: Solicitação que aguarda complementação da documentação ou informação pelo município..
- V) Análise Favorável: Solicitação com análise finalizada.
 - VI) Cancelado: Solicitação cancelada.

INSTRUÇÕES

Clique em **Editar** para ter acesso ao formulário de envio/correção da documentação técnica do processo licitatório.

MUNICÍPIO	Nova Santa Bárbara ERLDA
PRIORIDADE	N° 42 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PROJETO	N° 36 Lote N° 1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA Convênio: 456/2023

PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PROGRAMA Supressão no Objeto Contratado (Obra Concluída) ADITIVO STATUS Envio da Documentação de Solicitação de Aditivo REVISOR TEC. Afranio Roberto Romagnoli Não associado REVISOR JUR. Documentação Enviada Pedido da Empresa/Município Parecer técnico do Município Parecer Técnico do Municípi ANÁLISE **RECEBIDO** Última Alteração: Parecer técnico do Municípi 28/06/2024 09:29:00 0 Exibir histórico de observaçõe **ANÁLISE RECEBIDO** Última Alteração: 28/06/2024 09:29:26 Documentação não enviada Parecer Jurídico do Município AGUANDAUDO ENVID Termo aditivo de redução Publicação Voltar

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar

Ahú - 80540-280 - Curitiba - Paraná

Telefone: (41) 3350-3300

PARANACIDADE

PARANAINTERATIVO

Governo do Paraná

Termos de uso

GurlA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIMELUX LTDA CNPJ: 37.487.516/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:43:42 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida ate 17/09/2024.

Código de controle da certidão: 7CA3.C49B.573A.8ECF Qualquer resura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 22/06/2020
NOME EMPRESARIAL PRIMELUX LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO PRIMELUX	(NOME DE FANTASIA)			PORT ME
código e descrição da ativi 16.73-7-00 - Comércio ata	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL acadista de material elétrico			
12.21-9-03 - Manutenção 12.21-9-04 - Construção 12.21-9-05 - Manutenção 13.11-8-02 - Preparação d 13.13-4-00 - Obras de terri 13.21-5-00 - Instalação e i 13.22-3-01 - Instalação e i 13.22-3-02 - Instalação e i 13.22-3-03 - Instalações d 13.29-1-04 - Montagem e i 13.29-1-99 - Outras obras	de estações e redes de distr de redes de distribuição de de estações e redes de telec de estações e redes de telec le canteiro e limpeza de terro raplenagem manutenção elétrica nidráulicas, sanitárias e de g manutenção de sistemas ce le sistema de prevenção cor instalação de sistemas e equ de instalações em construç	energia elétrica omunicações comunicações eno ás ntrais de ar condicionado tra incêndio uipamentos de iluminaçã ões não especificadas a	o, de ventilação o e sinalização (
6.49-4-06 - Comércio ata 6.49-4-10 - Comércio ata 6.49-4-99 - Comércio ata nteriormente 6.51-6-01 - Comércio ata	cadista de artigos de escrite cadista de lustres, luminária cadista de jóias, relógios e l cadista de outros equipame cadista de equipamentos de cadista de Máquinas e equip	is e abajures bijuterias, inclusive pedra ntos e artigos de uso ped informática	ssoal e doméstic	co não especificados
16.49-4-06 - Comércio ata 16.49-4-10 - Comércio ata 16.49-4-99 - Comércio ata 16.49-4-99 - Comércio ata 16.51-6-01 - Comércio ata 16.63-0-00 - Comércio ata 16.0100 E DESCRIÇÃO DA NATUR	cadista de lustres, luminária cadista de jóias, relógios e l cadista de outros equipame cadista de equipamentos de cadista de Máquinas e equip	is e abajures bijuterias, inclusive pedra ntos e artigos de uso ped informática	ssoal e doméstic	co não especificados
l6.49-4-06 - Comércio ata l6.49-4-10 - Comércio ata l6.49-4-99 - Comércio ata Interiormente l6.51-6-01 - Comércio ata	cadista de lustres, luminária cadista de jóias, relógios e l cadista de outros equipame cadista de equipamentos de cadista de Máquinas e equip REZA JURÍDICA sária Limitada	is e abajures bijuterias, inclusive pedra ntos e artigos de uso ped informática	trial; partes e pe	co não especificados
6.49-4-06 - Comércio ata 6.49-4-10 - Comércio ata 6.49-4-99 - Comércio ata nteriormente 6.51-6-01 - Comércio ata 6.63-0-00 - Comércio ata ODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 06-2 - Sociedade Empres DGRADOURO HEITOR STOCKLER DE	cadista de lustres, luminária cadista de jóias, relógios e l cadista de outros equipame cadista de equipamentos de cadista de Máquinas e equip REZA JURÍDICA sária Limitada	is e abajures bijuterias, inclusive pedra ntos e artigos de uso per informática namentos para uso indus	trial; partes e pe	eças DAR 14 COND NEO SU
6.49-4-06 - Comércio ata 6.49-4-10 - Comércio ata 6.49-4-99 - Comércio ata 6.49-4-99 - Comércio ata nteriormente 6.51-6-01 - Comércio ata 6.63-0-00 - Comércio ata DIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 06-2 - Sociedade Empres DIGRADOURO HEITOR STOCKLER DE	cadista de lustres, luminária cadista de jóias, relógios e l cadista de outros equipame cadista de equipamentos de cadista de Máquinas e equip REZA JURÍDICA sária Limitada FRANCA AIRRO/DISTRITO ENTRO CIVICO	is e abajures bijuterias, inclusive pedra ntos e artigos de uso per informática bamentos para uso indus NÚMERO 396 MUNICÍPIO CURITIBA	trial; partes e pe	OAR 14 COND NEO SU OCO NEO SUPER
6.49-4-06 - Comércio ata 6.49-4-10 - Comércio ata 6.49-4-10 - Comércio ata 6.49-4-99 - Comércio ata nteriormente 6.51-6-01 - Comércio ata 6.63-0-00 - Comércio ata DIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 06-2 - Sociedade Empres DIGRADOURO HEITOR STOCKLER DE DESCRIÇÃO DE CONTATO PRIMELUXENO DESTRUCTOR STOCKLER DE DESCRIÇÃO DE CONTATO PRIMELUXENO DESTRUCTOR STOCKLER DE DESCRIÇÃO DE CONTATO PRIMELUXENO DE CONTATO PRIMELUXENO TE FEDERATIVO RESPONSÁVEI TE FEDERATIVO RESPONSÁVEI	cadista de lustres, luminária cadista de jóias, relógios e locadista de outros equipamentos de cadista de equipamentos de cadista de Máquinas e equipamento de cadista d	is e abajures bijuterias, inclusive pedra ntos e artigos de uso per informática bamentos para uso indus NÚMERO 396 MUNICÍPIO CURITIBA	complemento CONJ 1407 AND QUADRA TOR	OAR 14 COND NEO SU OCO NEO SUPER
6.49-4-06 - Comércio ata 6.49-4-10 - Comércio ata 6.49-4-99 - Comércio ata nteriormente 6.51-6-01 - Comércio ata 6.63-0-00 - Comércio ata ODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 06-2 - Sociedade Empres DGRADOURO HEITOR STOCKLER DE	cadista de lustres, luminária cadista de jóias, relógios e li cadista de outros equipame cadista de equipamentos de cadista de Máquinas e equiparez Jurídica sária Limitada FRANCA AIRRO/DISTRITO ENTRO CIVICO G.COM.BR	is e abajures bijuterias, inclusive pedra ntos e artigos de uso per informática bamentos para uso indus NÚMERO 396 MUNICÍPIO CURITIBA	complemento COMPLEMENTO CONJ 1407 AND QUADRA ED BL QUADRA TOR	OAR 14 COND NEO SU OCO NEO SUPER

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2024 às 13:41:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.487.516/0001-12 CADASTRAL **MATRIZ** NOME EMPRESARIAI PRIMELUX LTDA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andalmes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO R HEITOR STOCKLER DE FRANCA 396 CONJ 1407 ANDAR 14 COND NEO SUPER **QUADRA ED BLOCO NEO SUPER QUADRA TOR** MUNICÍPIO CEP BAIRRO/DISTRITO 80.030-030 **CENTRO CIVICO CURITIBA** PR ENDERECO ELETRÔNICO TELEFONE (41) 5325-9050/ (41) 9642-1994 CONTATO@PRIMELUXENG.COM.BR ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 22/06/2020 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2024 às 13:41:50 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 034072964-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 37.487.516/0001-12

Nome: PRIMELUX LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr,qov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMELUX LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.487.516/0001-12 Certidão nº: 49919243/2024

Expedição: 17/07/2024, às 13:42:27

Validade: 13/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMELUX LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.487.516/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

37.487.516/0001-12

Razão

PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI

Social: Endereço:

- RUA CLOTILDE GASPAR RIQUELME 130 - / ÇAPAO DA IMBUIA /

CURITIBA / PR / 82810-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/07/2024 a 08/08/2024

Certificação Número: 2024071010245486938151

Informação obtida em 17/07/2024 13:42:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11,360,640

CNPJ: 37.487.516/0001-12

Nome: PRIMELUX LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021. Emitida às 14:05 do dia 12/06/2024. Código de autenticidade da certidão: 0B5A42F0961C45BF68AE4E81AA32FF17C4 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/09/2024 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO nº 83/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PRIMELUX LTDA.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, brasileiro, casado, portador do RG n° 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado a empresa PRIMELUX LTDA, CNPJ 37.487.516/0001-12, localizada na Rua Heitor Stockler de Francan ° 396 - Conj 1407 Andar 14 Cond Neo Super Quadra Ed Bloco Neo Super Quadra Tor - Centro Civico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Bruno Rodrigo dos Santos, portador da cédula de identidade R.G. n. º 30972080 SESP/PR, inscrito no CPF sob n. º 093.763.829-35, residente na Rua Samuel Heusi, nº 190 - Centro, na cidade de Itajaí - SC, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 83/2023, cujo objeto é a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED, firmado entre ambos em 27 de novembro de 2023, referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 44/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo tem por objeto a redução do valor original do contrato no percentual de 2,4243858%, que corresponde a **R\$** 7.893,80 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), devido a supressão de itens não executados, conforme planilha final de medição validade pelo fiscal do contrato, Sr. Danilo Dassayev Gozi, Engenheiro Civil do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.



E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 17 de julho de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal

BRUNO RODRIGO

DOS

SANTOS:093763829

35

Assinado de forma digital por BRUNO RODRIGO DOS

SANTOS:09376382935 Dados: 2024.07.17

15:10:51 -03'00'

Bruno Rodrigo dos Santos

Primelux Ltda - Contratada

Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro Civil do Município - Fiscal do contrato

Ao fiscal do contrato nº 83/2023 - Primelux



Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>

Data 17/07/2024 13:53

1º Aditivo Contrato 83 2023 - Primelux - Redução Valor (Supressão).pdf (~171 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia 1º termo aditivo ao contrato nº 83/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 44/2023, firmado com a empresa PRIMELUX LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 37.487.516/0001-12, cujo objeto é a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

🤰 Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@ licitacao@nsb pr gov br

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 83/2023.

REF.: Pregão Eletrônico nº 44/2023

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério, e a empresa PRIMELUX LTDA, CNPJ 37.487.516/0001-12, localizada na Rua Heitor Stockler de Francan ° 396 - Conj 1407 Andar 14 Cond Neo Super Quadra Ed Bloco Neo Super Quadra Tor - Centro Civico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

OBJETO: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED.

REDUÇÃO DO VALOR: R\$ 7.893,80 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: <u>17/07/2024</u>.

Edição: 2746/2024-|05| - Data 17/07/2024

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2023.

REF.: Tomada de Preços nº 2/2023

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério, e a empresa RAPACHI EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 15.687.871/0001-00, localizada na Rod Jorge Lacerda, n° 2975 - Bairo Espinheiros, na cidade de Itajaí - SC.

OBJETO: Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: campo de futebol com grama sintética, playgrounds (API-3 e API-4) e paisagismo.

REDUÇÃO DO VALOR: R\$ 36.920,47 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 17/07/2024



SAM

Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº: 861/2024

Município: Nova Santa Bárbara

Programa: PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Tipo de Projeto: Iluminação de Vias Urbanas

 Modalidade : Pregão
 Nº : 0044/2023

 Projeto : 36
 Contrato : 83/2023

Lotes: 1

Data da Assinatura: 27/11/2023 Prazos: Execução: 25/05/2024 Vigência: 26/11/2024

Fornecedor: PRIMELUX LTDA

Assunto: Acréscimo e/ou supressão no objeto contratado.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se de documentação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, para análise e parecer, solicitando-se anuência para supressões no objeto do Contrato n.º 83/2023, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a empresa PRIMELUX LTDA, cujo objeto consiste em Revitalização da iluminação de vias urbanas.

Os Pareceres técnico e jurídico do município manifestaram-se favoráveis às supressões descritas em planilha anexa, tendo sido informado que a presente obra encontra-se concluída.

O Parecer técnico do Paranacidade (nº 861/2024) foi igualmente favorável ao aditamento do contrato para redução do valor contratual em R\$ 7.893,80 (equivalente a 2,42% do valor inicial do contrato), sendo que o valor contratual, após o presente aditamento, passará para R\$ 317.706,19, o que foi corroborado pelas Coordenadorias desta entidade.

Em relação às supressões no objeto contratado, a proposição tem como fundamento jurídico o artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)
- § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Conforme jurisprudência do TCU: "Tanto as alterações contratuais quantitativas, que modificam a dimensão do objeto, quanto as unilaterais qualitativas, que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, inciso I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei". (TCU. Decisão plenária nº 215/1999).

Diante disso, estando os preços unitários propostos de acordo, não havendo transfiguração do objeto contratado e permanecendo a adequação da obra (o que é avaliado pelo setor técnico competente), não há óbice ao aditamento pretendido, contemplando supressões no objeto contratado e, como consequência, redução do valor contratual em R\$ 7.893,80, sendo que o valor está dentro do limite legal para alteração unilateral do contrato administrativo.

O município já enviou o termo aditivo, devidamente formalizado e publicado.

É o parecer, s.m.j.

Curitiba, 06/08/2024

Natan de Godoy Andreis Advogado(a)



SAM

Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº:

861/2024

Município: Nova Santa Bárbara

Programa: PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto: Iluminação de Vias Urbanas

Modalidade : Pregão Nº: 0044/2023 Projeto: 36 Contrato: 83/2023

Lotes: 1

Data da Assinatura: 27/11/2023 Execução: 25/05/2024 Vigência: 26/11/2024 Prazos:

Fornecedor: PRIMELUX LTDA

Assunto: Acréscimo e/ou supressão no objeto contratado.





Documento assinado eletronicamente por: Natan de Godoy Andreis (06/08/2024 13:50:57)

Nome/controle do arquivo: 2024080613505752.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



https://sistemas.paranacidade.org.br/dss/valida Assinatura.htm? controle = 2024080613505752



TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

Aos 06 dias do mês agosto de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 44/2023, numeradas do nº 820 ao nº 846, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações